

VOTO**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Sobre pedido de vistas na 137ª RO URC COPAM Sul de Minas.

Reunião do COPAM – SUL DE MINAS

Processo Administrativo (PA): COPAM nº 00347/1995/011/2014 do pedido de Revalidação de Licença de Operação

Empreendimento: Fazenda Grotão - Mineração Juparaná Ltda

Município: Santa Rita de Caldas e Caldas (Sul de Minas) - Parecer Único nº 1116928/2016

ANÁLISE AMBIENTAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO COPAM nº 00347/1995/011/2014,
REFERENTE À LICENÇA DE REVALIDAÇÃO DO EMPREENDIMENTO GROTÃO/MINERAÇÃO
JUPARANÁ LTDA, NOS MUNICÍPIOS DE SANTA RITA DE CALDAS E CALDAS.

DD. Sr. Superintendente da SUPRAM – Sul de Minas;

DD. Diretor Técnico da SUPRAM – Sul de Minas;

Eminentes Conselheiros e Conselheiras;

Ilmo. Corpo Técnico;

1. Introdução

O Parecer da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente da Bacia do Rio Grande/MPMG refere-se à análise ambiental do processo de revalidação de licença de operação (RVLO), do empreendimento Grotão/Mineração Juparaná Ltda, no município de Santa Rita de Caldas/MG e Caldas/MG.

2. Material

O presente Parecer foi realizado com base em:

- Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM) da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD);

- Processos Administrativos (PA's) COPAM:
 - nº 00347/1995/006/2006 (LO),
 - nº 00347/1995/008/2011 – 1º ampliação (LO),
 - nº 00347/1995/010/2014 – 2º ampliação (LO),
 - nº 00347/1995/011/2014 (RVLO);
- Deliberação Normativa nº 74/2004;
- Decreto Estadual nº 44.844/2008;
- Cartas Topográficas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, disponíveis no geosite Dados Geográficos do Exército;
- Sistema de Informações Geográficas da Mineração – SIGMINE/Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;
- Imagens de satélite do programa de geoprocessamento Google Earth Pro;
- Malha Municipal de Minas Gerais, Sistema de Coordenadas Geográficas Datum WGS84, Escala: 1:500.000, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, 2005 (Datum original WGS 84). Adaptado da malha municipal do IBGE, com a divisão das mesoregiões, das microregiões, dos municípios e dos setores censitários do Brasil para o ano de 2005. Arquivo original e informações disponíveis para download em: <<http://mapas.ibge.gov.br/bases-e-referenciais/bases-cartograficas/malhas-digitais>>. Acesso 09/12/2014;
- Núcleo de Resolução de Conflitos Ambientais - NUCAM/MPMG/Instituto Prístino: ATLAS DIGITAL GEOAMBIENTAL. Sistema WebGis de livre acesso ao banco de dados ambientais de Minas Gerais. Disponível em: < <http://institutopristico.org.br/atlas/>>. Acesso em: 20/01/2016.

3. Regularização ambiental

Com base no SIAM, as tabelas 1 e 2, apresentam breve histórico da regularização ambiental do empreendimento.

Tabela 1: Breve histórico do licenciamento das atividades de: lavra, pilha de rejeito/estéril, estradas e infraestrutura.

PROCESSO ADMINISTRATIVO	ATIVIDADE	FASE	CLASSE	FORMALIZAÇÃO	CERTIFICADO	VALIDADE	ESTUDOS AMBIENTAIS	OBSERVAÇÕES
00347/1995/003/2002 (Santa Rita de Caldas)	Lavra	LP ¹	II – A ²	28/05/2002	Nº 135	19/12/2004	EIA/RIMA ³	- Documentos não digitalizados no SIAM; - Não constatado o PCA ⁴ .
00347/1995/004/2002 (Santa Rita de Caldas)	Lavra	LOP ⁵	III – A ²	28/05/2002	Nº 233	26/12/2005	RCA ⁶ PCA	- Documentos não digitalizados no SIAM.
00347/1995/005/2003 (Santa Rita de Caldas)	Lavra	LI ⁷	II – A ²	16/05/2003	Nº 112	06/06/2007	PCA	- Documentos não digitalizados no SIAM.
00347/1995/006/2006 (Santa Rita de Caldas)	Lavra a céu aberto (1.200 m ³ /ano)	LO ⁸	3 ⁹	21/06/2006	Nº 091/2008-SM	07/07/2014	Relatório cumprimento condicionantes	- O Parecer Único (PU) descreve que a condicionante nº 1 da LI, não foi cumprida.
00347/1995/007/2009 (Caldas)	Lavra (1ª ampliação - (4.800 m ³ /ano)	LP+LI	3	01/09/2009	Nº 103/2011-SM	01/08/2011	RCA PCA	- Documentos não digitalizados no SIAM; - Não constatado o EIA/RIMA.
00347/1995/008/2011 (Caldas)	Lavra (1ª ampliação - (4.800 m ³ /ano)	LO	3	26/08/2011	Nº 006/2012-SM	06/02/2018	Relatório cumprimento condicionantes	- Documentos não digitalizados no SIAM; - Não constatado o EIA/RIMA; - Concedida a LO somente para a lavra localizada no território município de Caldas/MG.

¹ LP – Licença Prévia.

² Classe II – A – Classificação conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 01/1990.

³ EIA/RIMA – Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental.

⁴ PCA – Plano de Controle Ambiental.

⁵ LOP – Licença de Operação para Pesquisa Mineral.

⁶ RCA – Relatório de Controle Ambiental.

⁷ LI – Licença de Instalação.

⁸ LO – Licença de Operação.

⁹ Classe 3 – Classificação conforme a Deliberação Normativa nº 74/2004.

Tabela 2: Breve histórico do licenciamento das atividades de: lavra, pilha de rejeito/estéril, estradas e infraestrutura.

PROCESSO ADMINISTRATIVO	ATIVIDADE	FASE	CLASSE	FORMALIZAÇÃO	CERTIFICADO	VALIDADE	ESTUDOS AMBIENTAIS	OBSERVAÇÕES
00347/1995/009/2012 (Santa Rita de Caldas)	Lavra (2ª ampliação - (1.200 m ³ /ano) Pilha de Estéril (4,8 ha) Estrada	LP+LI	3	13/01/2012	Nº 129/2013-SM	04/11/2017	EIA/RIMA PCA	- Documentos não digitalizados no SIAM.
00812/2012/001/2012 (Santa Rita de Caldas)	Pilha de Rejeito/Estéril	LOC ¹⁰	3	05/03/2012	*NÃO DIGITALIZADO	06/08/2018	EIA/RIMA	- Documentos não digitalizados no SIAM; - O Parecer Único informa que houve autuação por operação da atividade sem LO.
00347/1995/010/2014 (Santa Rita de Caldas)	Lavra (2ª ampliação - (1.200 m ³ /ano) Estrada	LO	1	05/02/2014	Nº 060/2014-SM	05/05/2020	Relatório cumprimento condicionantes	- Documentos não digitalizados no SIAM.
11755/2008/001/2012 (Santa Rita de Caldas)	Estocagem de produtos minerais, em bruto Aparelhamento, beneficiamento e preparação de minerais	LO (AAF)	1	04/04/2012	AAF nº 01556/2012	04/04/2016	-	-
11755/2008/002/2017 (Santa Rita de Caldas)	Estocagem de produtos minerais, em bruto Aparelhamento, beneficiamento e preparação de minerais	LO (AAF)	1	04/04/2012	AAF nº 01556/2012	04/04/2016	-	-
00347/1995/011/2014 (Santa Rita de Caldas e Caldas)	-Lavra a céu aberto -Pilha de Rejeito/Estéril -Estradas p/ infraestrutura -Obras de infraestrutura	Revalidação	5	07/04/2014	-	-	-	- PA aguardando aprovação no COPAM após Pedido de Vistas pelo MPMG.

¹⁰ LOC – Licença de Operação Corretiva

4. Geolocalização



Figura 1 – Perímetro da atividade de lavra do empreendimento Fazenda Grotão/Mineração Juparaná (linha em vermelho). A linha em azul refere-se à divisa dos municípios de Caldas e Santa Rita de Caldas (IBGE/2005). Imagem de Abril/2015 (Google Earth Pro).

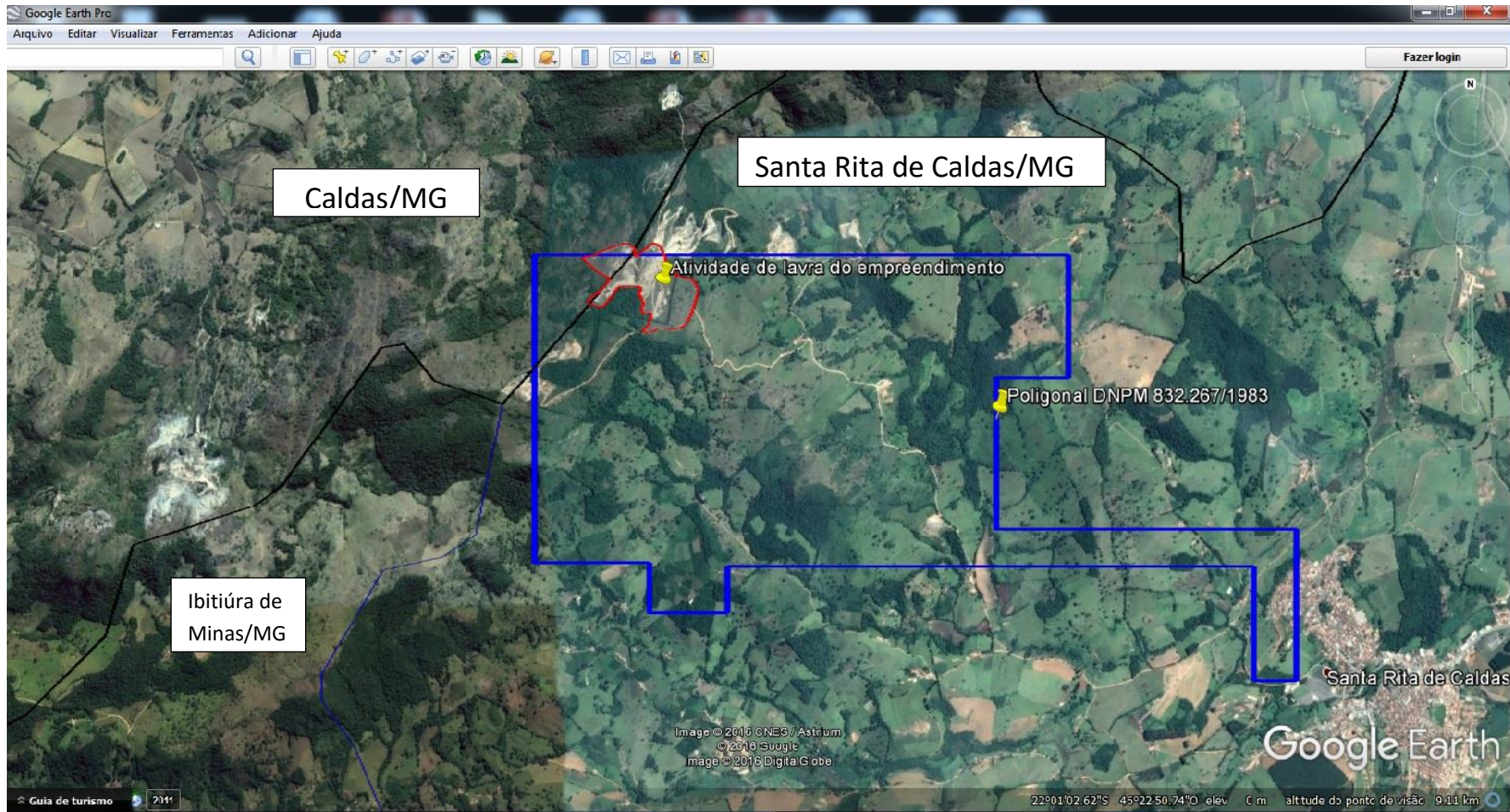


Figura 2 – Localização do perímetro da atividade de lavra do empreendimento Fazenda Grotão/Mineração Juparaná (linha em vermelho). Em linha azul a poligonal de processo mineral DNPM nº 832.267/1983 (SIGMINE). A linha preta no empreendimento refere-se à divisa dos municípios de Caldas e Santa Rita de Caldas (IBGE/2005). Imagens de mosaicos (Google Earth Pro).

5. Análise

- Atividade fora da poligonal DNPM nº 832.267/1983

Com base na poligonal do processo mineralário nº 832.267/1983, disponibilizado oficialmente pelo SIGMINE/DNPM, foi possível verificar que a atividade possui uma frente de lavra que avançou no sentido norte, fora da referida poligonal (Figura 3).

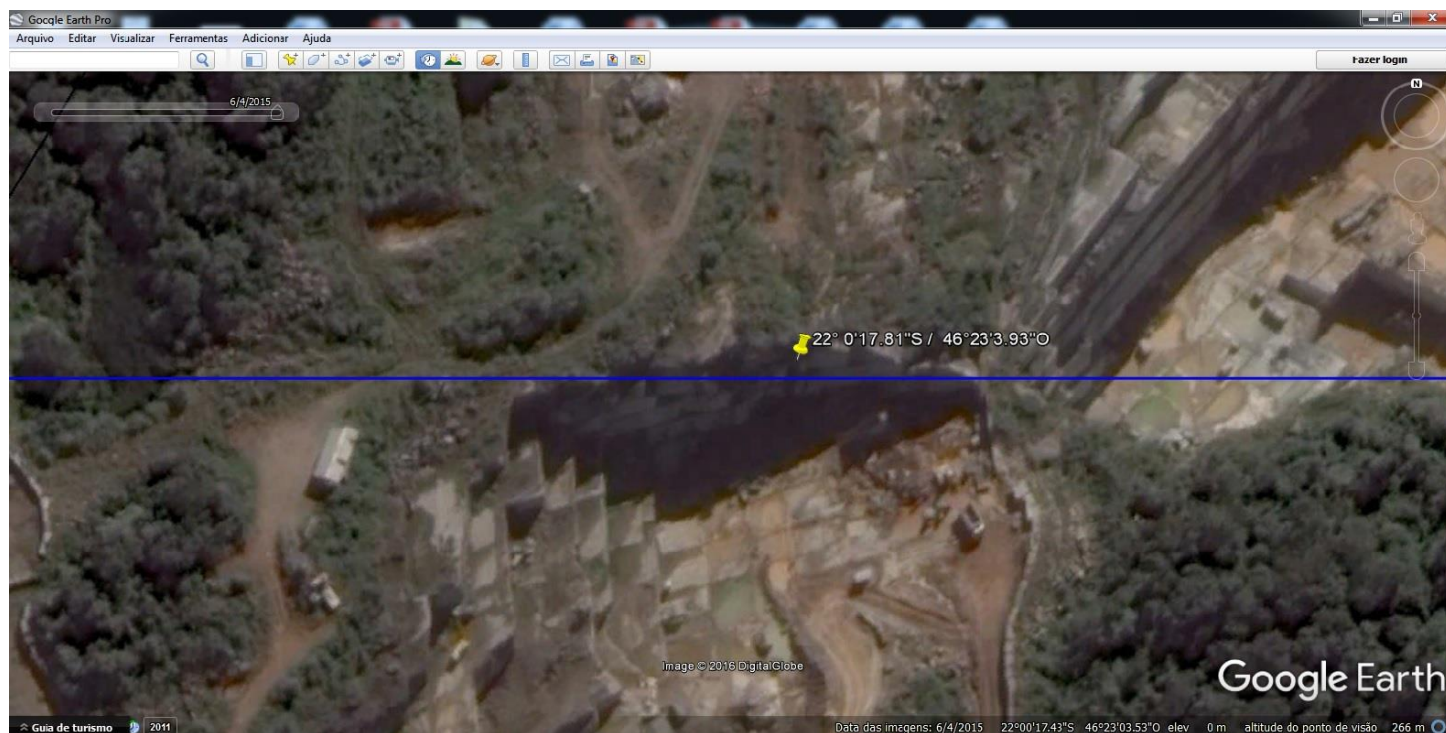


Figura 3 – Localização da frente de lavra, fora da poligonal do processo mineralário DNPM nº 832.267/1983 (fonte: SIGMINE). Imagem de Abril/2015 (Google Earth Pro).

- Não constatação da regularização ambiental de uma das frentes de lavra

De acordo com o levantamento do histórico de regularização da atividade de lavra do empreendimento, foi possível verificar a geolocalização das áreas da atividade de lavra, que foram objetos de licenciamento ambiental, conforme apresentado na Figura 4.

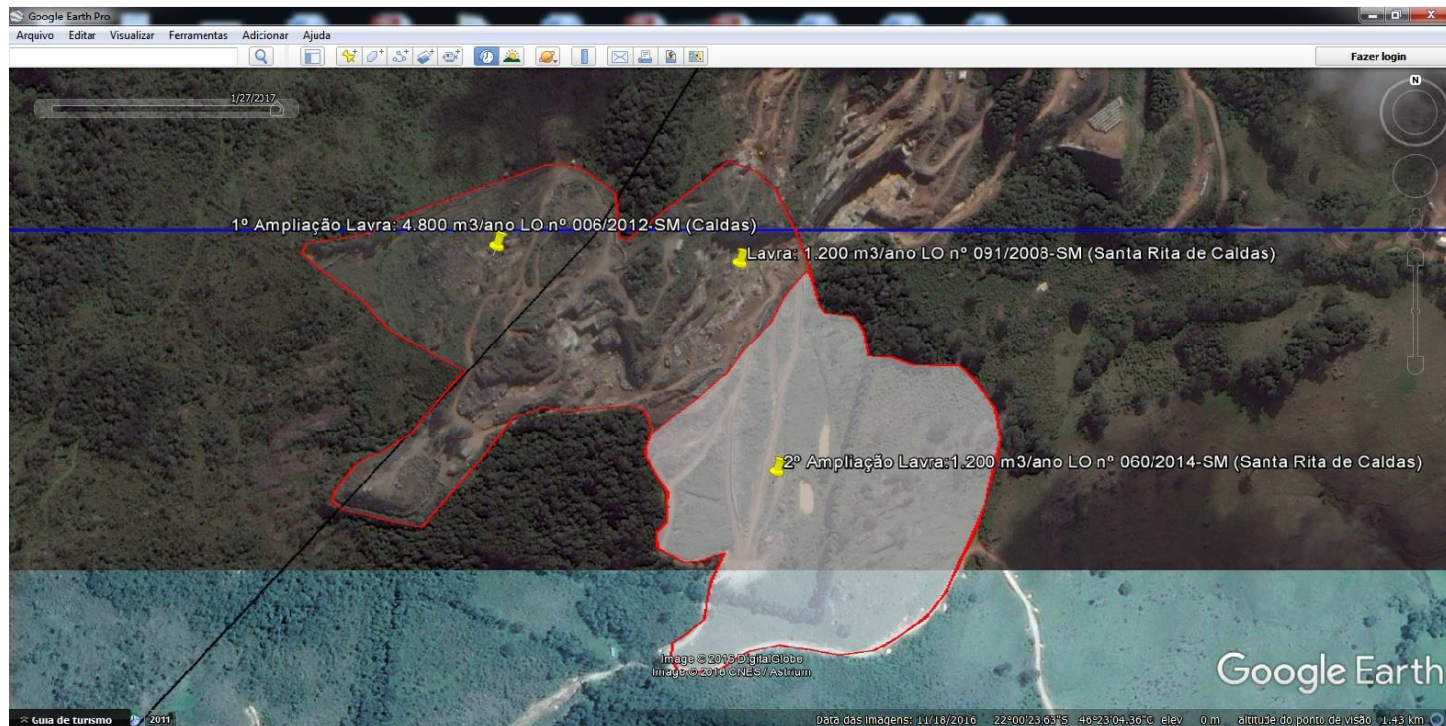


Figura 4 – Localização das áreas de atividade de lavra do empreendimento, os quais foram identificados os respectivos atos autorizativos de regularização ambiental (linha vermelha: perímetro da atividade de lavra / linha azul: poligonal do processo mineralógico DNPM n° 832.267/1983 - SIGMINE / linha preta: divisa municipal – IBGE/2005). Imagem predominante de Abril/2015 (Google Earth Pro).

Entretanto, verifica-se uma frente de lavra, localizada entre as coordenadas geográficas $22^{\circ}0'21.51''S/46^{\circ}23'11.49''O$ e $22^{\circ}0'20.43''S/46^{\circ}23'9.35''O$ (DATUM SIRGAS 2000), para o qual não foi identificada a sua regularização ambiental (Figura 5).



Figura 5 – Atividade de lavra do empreendimento, com a localização de uma frente de lavra, sem a identificação da regularização ambiental (linha vermelha: perímetro da atividade de lavra / linha azul: poligonal do processo mineralógico DNPM n° 832.267/1983 - SIGMINE / linha preta: divisa municipal – IBGE/2005). Imagem de Abril/2015 (Google Earth Pro).

Nota-se que a SUPRAM SM apresentou, por meio do Parecer Único nº 615104/2010 (pág. 5 – PA nº 00347/1995/007/2009 LP+LI), qual seria a área da 1º ampliação da lavra para a produção 4.800 m³/ano (Figura 6). Observa-se também, que a referida área encontra-se inserida no município de Caldas, conforme verificado nos estudos ambientais, parecer único e certificado de licença ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental

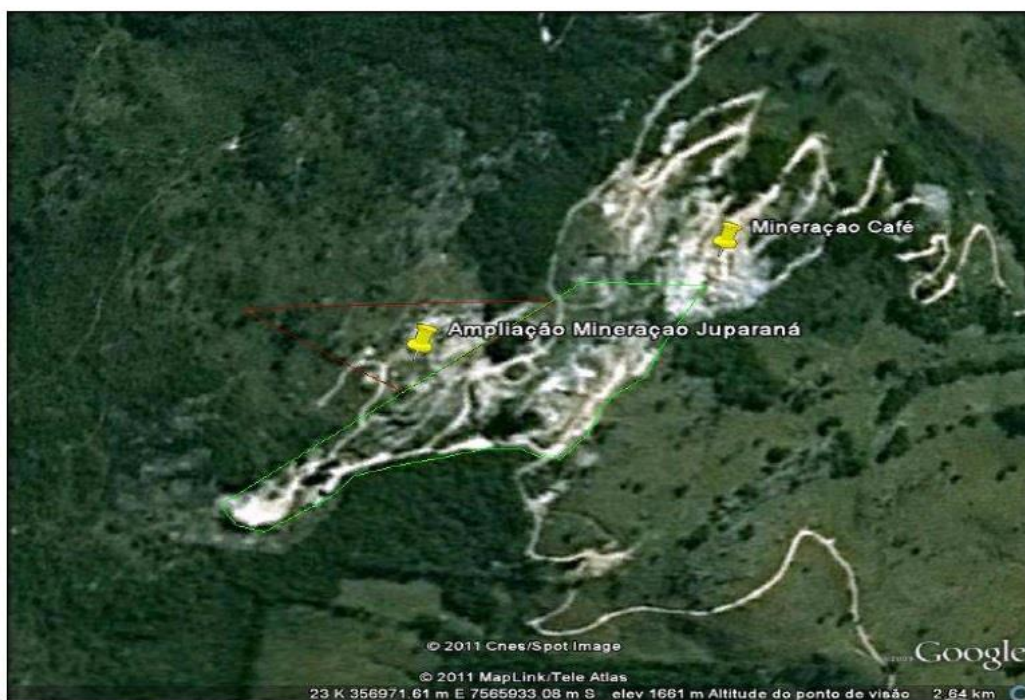


Figura 3 – Foto de satélite da poligonal.

Figura 6 – Captura de tela/Recorte do Parecer Único nº 615104/2010 da SUPRAM SM, apresentando a localização da 1º ampliação da atividade de lavra do empreendimento Fazenda Grotão/Mineração Juparaná Ltda.

Ainda, por meio do Parecer Único nº 0254470/2013 (pág. 5 – PA nº 00347/1995/009/2012 LP+LI), a SUPRAM SM, apresentou a localização da 2º ampliação de lavra para a produção 1.200 m³/ano (Figura 7).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
 Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
 Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas

0254470/2013
 25/02/2013
 Pág. 5 de 40



Figura 02 – Localização e acesso ao empreendimento. Em vermelho empreendimento Juparaná. Em verde área solicitada para ampliação. Em azul acesso ao empreendimento. Fonte Google Earth.

Figura 7 – Captura de tela/Recorte do Parecer Único nº 0254470/2013 da SUPRAM SM, apresentando a localização da 2ª ampliação da atividade de lavra do empreendimento Fazenda Grotão/Mineração Juparaná Ltda.

- Ausência de Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA

O empreendimento encontra-se em fase de revalidação da licença de operação, por meio do processo administrativo nº 00347/1995/011/2014, O Parecer Único nº 1116928/2016 do processo, descreve que engloba as licenças ambientais da: 1ª licença de operação (processo administrativo: 00347/1995/006/2006), da licença de operação da 1ª ampliação (processo administrativo: 00347/1995/008/2011) e da licença de operação da 2ª ampliação (processo administrativo: 00347/1995/010/2014). No entanto, no levantamento do histórico de regularização ambiental do empreendimento, não foi constatada a apresentação do EIA/RIMA, referente a 1ª ampliação da atividade de lavra.

- Ausência de acesso livre à informação ambiental

A Lei Federal nº 10.650/2003, que dispõe sobre o acesso aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) resolve:

“Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública, direta, indireta e fundacional, integrantes do Sisnama, ficam obrigados a permitir o acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental e a fornecer todas as informações ambientais que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, especialmente as relativas a:

I - qualidade do meio ambiente; II - políticas, planos e programas potencialmente causadores de impacto ambiental; III - resultados de monitoramento e auditoria nos sistemas de controle de poluição e de atividades potencialmente poluidoras, bem como de planos e ações de recuperação de áreas degradadas; IV - acidentes, situações de risco ou de emergência ambientais; V - emissões de efluentes líquidos e gasosos, e produção de resíduos sólidos; VI - substâncias tóxicas e perigosas; VII - diversidade biológica; VIII - organismos geneticamente modificados”.

Ainda, a Lei Estadual nº 15.971/2006, em atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 214 da Constituição do Estado de Minas Gerais, preconiza:

“Art. 5º O Poder Executivo manterá sistema de informações ambientais, com o intuito de assegurar o livre acesso às informações básicas sobre o meio ambiente”

Nesse contexto, conforme observado no levantamento do histórico de regularização ambiental do empreendimento junto ao SIAM, foi verificado a ausência de digitalização para consulta dos mais diversos documentos integrantes dos estudos ambientais de licenciamento ambiental.

Vale alertar que em 19/02/2014, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) em decisão proferida nos autos nº 0746787-58.2013.8.13.0000, determinou o acesso amplo e irrestrito de qualquer cidadão aos sistemas de informações, em especial ao SIAM. Segundo o Desembargador Alberto Vilas Boas, “...a omissão estatal no fornecimento de informações ambientais é capaz de gerar dano irreparável aos integrantes da sociedade civil que desejam acompanhar as práticas administrativas relativas à preservação do meio ambiente”.

5. Conclusões

- A atividade possui uma frente de lavra que avançou no sentido norte, fora dos limites da poligonal do processo minerário DNPM nº 832.267/1983 (Figura 3).

- Verificou-se uma frente de lavra, localizada entre as coordenadas geográficas 22°0'21.51"S/46°23'11.49"O e 22°0'20.43"S/46°23'9.35"O (DATUM SIRGAS 2000), para o qual não foi constatada a sua regularização ambiental (Figura 5).

- No levantamento do histórico de regularização ambiental do empreendimento, não foi constatada para fins de revalidação, a apresentação do EIA/RIMA, referente à 1º ampliação da atividade de lavra (processos administrativos: 00347/1995/007/2009 - LP+LI / 00347/1995/008/2011 - LO), considerando a Resolução CONAMA nº 01/1986 e a classe 5 do empreendimento objeto da revalidação.

- Não há acesso livre à informação ambiental, conforme determina a Lei Federal nº 10.650/2003 e a Lei Estadual nº 15.971/2006.

Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO manifesta-se pela baixa em diligência do presente procedimento, para fins de esclarecimento e resolução das inconformidades constatadas.

Lavras/Varginha, 27 de janeiro de 2017

Bergson Cardoso Guimarães

Promotor de Justiça

Coordenador Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente da Bacia do Rio Grande

Conselheiro – Titular – COPAM-SM – Representante do Ministério Público